DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4937/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18425/2013
PROTOCOLO	: 1458572
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR.

Foi proferida decisão pela regularidade do procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 138/2013) e da formalização do Contrato Administrativo n. 039/2013 firmado entre a *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - Estado do Mato Grosso do Sul* e a empresa SIMEIA A. H. M. Mustafá - EPP, no valor de R$ 36.805,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinco reais), com o objetivo de adquirir materiais de consumo (fitas antropométricas) e materiais permanentes (balanças de plataforma digital) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (DSG - 387/2015, f. 175-176).

Apresentados os documentos referentes à execução do contrato em comento, em especial notas de empenho, notas fiscais, certidões negativas e planilha financeira integral e atualizada, constatada pelo corpo técnico a ausência do termo de encerramento do contrato, houve a intimação do órgão para que sanasse a irregularidade na instrução processual (INT - 19569/2015, f. 209).

Apresentado o documento solicitado, a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu a partir do levantamento financeiro que a execução do contrato foi regular e observou as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4320/1964 e na Lei Federal n. 8666/1993, atendendo ainda o que estabelece a Instrução Normativa n. 35/2011.

Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico intimou a parte interessada para que apresentasse documentos

necessários à correta instrução processual, notadamente (a) documentos que comprovassem a integral execução do contrato, (b) a planilha financeira atualizada e (c) o termo de encerramento do contrato, tudo em conformidade com o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11 (INT – 12658/2015, f. 71).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 039/2013 (PAR - 2553/2017, f. 221).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do contrato em questão, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 36.805,00) e o valor da UFERMS (R$ 18,24) na data da assinatura de seu termo (01/11/2013) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira do Contrato 039/2013, deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 138/2013 e firmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – *Estado do Mato Grosso do Sul* com a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP.

Registro que a execução financeira em julgamento guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Execução Financeira
Valor Inicial Do Contrato R$ 36.805,00
Valor do Empenho (NE - NAE) R$ 9.180,00
Despesa Liquidada (NF) R$ 9.180,00
Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 9.180,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – Estado do Mato Grosso do Sul* atendem às disposições da Lei 4.320/64, observando a normatividade estabelecida na IN/TC 35/11.

Registro, por derradeiro, que à f. 217 está acostado o "Termo de Encerramento ao Contrato nº. 039/2013", tendo sido executado o valor de R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais) do montante de R$ 36.805,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinco reais), conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 039/2013**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa SIMEIA A. H. M. Mustafá - EPP, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, sem ressalvas.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS